

Processo n.: @RLA 19/00204581

Assunto: Auditoria sobre a situação das unidades escolares da rede estadual vinculadas à GERED de Araranguá, com ênfase no cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação

Responsável: Eduardo Deschamps

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 50/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar satisfatoriamente cumprida a determinação constante do item 2.1 da Decisão do Tribunal Pleno n. 388/2020 e parcialmente cumprida a determinação do item 2.2 da referida Decisão, cujo integral cumprimento poderá ser confirmado em futuros procedimentos de fiscalização deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Responsável supranominado, aos Srs. Natalino Uggioni e Marcos Vieira, à Secretaria de Estado da Educação, à Consultoria Jurídica daquela Pasta e ao Conselho Estadual de Educação.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no disposto no art. 46, II, da Resolução n. TC-09/2002.

Ata n.: 2/2022

Data da Sessão: 02/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC